



“Institui a Feira Cultural da Praça da Frimisa como evento cultural do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Feira Cultural da Praça da Frimisa - Praça Guilherme dos Santos, como evento cultural e artístico do Município de Santa Luzia.

Art. 2º A Feira Cultural da Praça da Frimisa funcionará no último domingo de cada mês, das 09:00 às 16:00 horas.

Art. 3º A regulamentação da Feira Cultural da Praça da Frimisa dar-se-á pelo Poder Executivo, de acordo com a legislação aplicável.

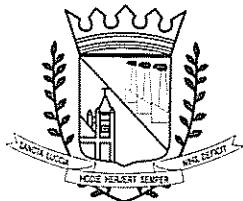
Art. 4º Os expositores e artistas da Feira Cultural da Praça da Frimisa devem ser, preferencialmente, moradores do Município de Santa Luzia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de outubro de 2009.

Gilberto da Silva Dorneles  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
AFIXADO EM 23 / 10 / 09  
RETIRADO EM 11 / 11 / 09  
Dando Certeza  
Setor de Protocolo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**Proposição de Lei nº 067/2009**

lun 8c  
23/10

*"Institui a Feira Cultural Praça da Frimisa como evento cultural do Município e dá outras providências."*

3.000

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a instituição da *Feira Cultural da "PRAÇA DA FRIMISA"*, Praça Guilherme dos Santos, como evento cultural e artístico do Município de Santa Luzia.

**Art. 2º** A Feira Cultural da Praça da Frimisa funcionará no último domingo de cada mês, das 09:00h (nove horas) às 16h (dezesseis horas).

**Art. 3º** A regulamentação da Feira Cultural da Praça da Frimisa dar-se-á pelo Poder Executivo, de acordo com a legislação aplicável.

**Art. 4º** Os expositores e artistas da Feira Cultural da Praça da Frimisa devem ser, preferencialmente, moradores do município de Santa Luzia.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Santa Luzia 22 setembro de 2009.**

Lacy Carlos Dias

Presidente

Leandro Gomes

1º Secretário

Procuradoria Geral do Município	
de Santa Luzia	
<b>Recebemos</b>	
Data:	01/10/09
Hora:	15:56
Assinatura	

